

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MENSAGEM 26 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Gabriel

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e art. 90 da Lei Orgânica Municipal decidi vetar, por ilegalidade, inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público a o art. 1º e, por arrastamento, o artº 2º, da Emenda Supressiva n. 002/2015, que suprimiu o inteiro teor do art. 8º, do Projeto de Lei que Estima a Recita e Fixa as Despesas do Município de São Gabriel para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Ouvida a Assessoria Jurídica, manifestou-se nos seguintes termos:

Razões do Veto

“A Emenda Supresiva em epígrafe, à vista do seu teor, ofende o âmbito de incidência da competência legiferante da União, devidamente registrada em texto constitucional, na medida em que poda o Ente Federativo de utilizar-se de prerrogativa legal prevista em Lei Complementar Federal, qual seja, a LC n. 101/2000.

Lado outro, de notar que as nuances das operações de crédito interno passíveis de serem efetivadas pelos Entes (Estados e Municípios) são disciplinadas, em consequência de determinação originária da Constituição, pelo Senado Federal, afigurando-se ilegítima (ilegal), portanto, a teratológica supressão enveredada pela Câmara Legislativa.

Demais do exposto, considerando que a expectativa de assunção de recursos públicos pelo Município de São Gabriel é essencial à sua sobrevivência, denota-se que a dedilhada emenda tem-se por ofensiva ao interesse público”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a Emenda Supressiva n. 002/2015.

Cordialmente,

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br